



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 487/2008

***“Dispõe sobre criação de cargos para contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.”***

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos para atender especialmente o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

**Parágrafo Único:** Os cargos de que trata este artigo estão contidos no Anexo I, desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para suprir os cargos de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - As contratações para os cargos de que trata esta Lei encerram-se em 31 de dezembro de 2008.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 11 de junho de 2.008

  
Umberto Machado Araripe  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei nº 487/2008

Cargo	Nº de vagas	Habilitação	Carga horária	Salário
Coordenador	01	2º grau completo	08 hs	R\$ 800,00
Monitor	08	2º grau completo	08 hs	R\$ 472,71

Bodoquena, 11 de junho de 2008.

  
Umberto Machado Araripe  
Prefeito Municipal